



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 22/03/2018)

PORTARIA CONJUNTA SEG/SEFAZ/PGE N° 001/2018.

REGULAMENTA A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DA INSCRIÇÃO, GESTÃO E PROCESSAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ) PARA A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PGE).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO GOVERNO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA e o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições previstas no art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e

Considerando as disposições legais previstas na Lei Complementar nº 88, de 19/12/1996, com as alterações feitas pelas Leis Complementares nºs 385, de 04/04/2007, e 403, de 18/07/2007; e da Lei nº 8.983, de 29/08/2008, em relação à inscrição de créditos tributários e não tributários em Dívida Ativa Estadual;

Considerando a recomendação constante do Relatório de Auditoria RF-AUD 8/2015, ratificado pelo Termo de Certificação nº 000145/2017-6, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo/TCEES, para a Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ e Procuradoria Geral do Estado/PGE, quanto à necessidade de atribuir a competência a um único órgão, do controle da legalidade do procedimento administrativo fiscal e a inscrição dos créditos tributários e não tributários na Dívida Ativa Estadual.

Considerando as considerações do Grupo de Trabalho instituído pelo artigo 1º da Portaria Conjunta SEG/SEFAZ/PGE nº 001/2017.

RESOLVEM:

Art. 1º. A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) promoverá a transferência da inscrição, gestão e processamento da dívida ativa do Estado do Espírito Santo, suas autarquias e fundações, para a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), na forma do **artigo 26, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 88/1996**, e da **Lei Complementar Estadual nº 385/2007 (alterada pela Lei Complementar Estadual nº 403/2007)**, observados as disposições e os procedimentos previstos neste Ato Conjunto.

§ 1º. A transferência de que trata este Ato Conjunto constitui processo institucionalizado de compartilhamento gradual de informações sobre a gestão da dívida ativa,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

entre a SEFAZ e a PGE, com o objetivo de preparar todos os atos necessários para a completa integração pela PGE dos atos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo reger-se-á também pelos seguintes princípios:

I - colaboração célere e integral entre a SEFAZ e a PGE.

II - transparência da gestão pública.

III - continuidade dos serviços públicos.

IV - preservação do interesse público.

Art. 2º. O Procurador-Chefe da Setorial da PGE a que está submetida a cobrança do débito fiscal do sujeito passivo coordenará os procedimentos administrativos para a assunção pela PGE da competência prevista no **artigo 1º** deste Ato Conjunto e para a estruturação da Gerência de Dívida Ativa - GDA.

Parágrafo único. Para a preservação do interesse público e da continuidade dos serviços públicos, a assunção pela PGE dos atos previstos no **artigo 1º** deste Ato Conjunto poderá ocorrer de forma gradual, mediante critérios a serem estabelecidos conjuntamente pelo Secretário de Estado da Fazenda e pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 3º. Até que os procedimentos necessários para a integral transição das atribuições de que trata este Ato Conjunto, voltados para a adequada transferência de competência sem qualquer descontinuidade das atividades de inscrição e de gestão da dívida ativa do Estado, a divisão de competências estabelecidas neste Ato Conjunto poderá ser exercida de forma concorrente tanto pela SEFAZ quanto pela PGE quando constatado, no caso em concreto, que a adoção das competências estabelecidas neste Ato Conjunto por qualquer um dos órgãos competentes se revelar como a mais eficiente e célere na preservação dos interesses da Fazenda Pública Estadual, em harmonia com a cooperação entre os órgãos.

Parágrafo único. A SEFAZ transferirá à PGE todas as informações administrativas, programas de informática, conhecimento e fluxos internos necessários para a inscrição, gestão e processamento da dívida ativa.

Art. 4º. A transição das atribuições de que trata este Ato Conjunto deverá ser efetivada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Ato, podendo ser prorrogado por igual período mediante ato conjunto fundamentado do Secretário de Estado da Fazenda e do Procurador Geral do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Art. 5º. Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT, composto por servidores da Secretaria de Estado do Governo - SEG, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, com o objetivo de adotar as ações necessárias à efetiva transferência da inscrição, gestão e processamento da dívida ativa do Estado do Espírito Santo, suas autarquias e fundações, para a Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Art. 6º. O Grupo de Trabalho - GT/SEG/SEFAZ/PGE será composto pelos seguintes servidores, sob a coordenação do representante da SEG:

- I. Cristiane Mendonça – Assessora Especial da SEG
- II. Ricardo Zanetti London – Auditor Fiscal/SEFAZ
- III. Romário Lopes de Brito - Auditor Fiscal/SEFAZ
- IV. José Alexandre Rezende Bellote - Procurador do Estado/PGE
- V. Deuber Luis Vescovi de Oliveira - Gerente Dívida Ativa/PGE

Art. 7º O Procurador-Geral do Estado poderá expedir atos normativos complementares para regulamentação da inscrição, gestão e processamento da dívida ativa e para funcionamento dos setores responsáveis por essas atividades.

Art. 8º. Ressalvada a competência para a expedição de normas complementares, ficam delegadas as demais competências de que trata este Ato Conjunto ao Procurador-Chefe da Setorial da PGE a que está submetida a cobrança do débito fiscal do sujeito passivo, na hipótese de atos de competência do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. O Procurador Chefe da Setorial da PGE poderá baixar atos normativos complementares a serem aplicados relativos ao procedimento de que trata este Ato Conjunto.

Art. 9º. Este Ato Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória/ES, 19 de março de 2018.

ANGELA MARIA SOARES SILVARES
Secretária de Estado do Governo

BRUNO FUNCHAL
Secretário de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
Procurador-Geral do Estado